

A SERVIDÃO CONTRATUAL NO FEUDO DIGITAL: A MODIFICAÇÃO ARBITRÁRIA DOS TERMOS DE USO DO INSTAGRAM SOB A ÓTICA DO TECNOFEUDALISMO E DO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

Sátiro Oliveira Santos Filho¹

Laurício Alves Carvalho Pedrosa²

¹ Graduando em Direito na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

² Professor da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

RESUMO

O presente estudo examina, de forma crítica, a fragilidade do indivíduo perante o poder das *Big Techs*, tomando como objeto a mutabilidade arbitrária dos Termos de Uso do Instagram sob a lente do tecnofeudalismo. O trabalho questiona como a governança absoluta das plataformas sobre o contrato de adesão compromete a boa-fé objetiva e a autodeterminação informativa. Mediante uma abordagem que une a crítica econômica ao rigor civilista, busca-se demonstrar que a “aceitação” por uso continuado esconde uma precarização jurídica profunda. A conclusão aponta para a urgência de uma releitura humanizada do Direito Civil, que restabeleça o equilíbrio contratual e a dignidade da pessoa humana frente à soberania dos senhores de nuvem.

PALAVRAS-CHAVE

Tecnofeudalismo – Termos de uso – Boa-fé objetiva – Autodeterminação informativa – Direito Civil Digital.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: SANTOS FILHO, Sátiro Oliveira; PEDROSA, Laurício Alves Carvalho. A servidão contratual no feudo digital: a modificação arbitrária dos termos de uso do Instagram sob a ótica do tecnofeudalismo e do Direito Civil brasileiro. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 188-191, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

A³ vida contemporânea é mediada por infraestruturas digitais que, embora privadas, exercem funções de praças públicas essenciais a nossa conjuntura. Nesse cenário, o Instagram deixa de ser apenas uma rede social para operar como um “feudo de nuvem”, em que o poder econômico se converte em poder político e normativo. O fenômeno do tecnofeudalismo revela uma dinâmica em que os usuários, posicionados como “servos de nuvem”, entregam seu trabalho imaterial e dados pessoais em troca de conectividade, enquanto a plataforma extrai uma renda de nuvem constante. O conflito jurídico central emerge quando essa assimetria permite que o “senhor de nuvem” (Varoufakis, 2023, p. 74) modifique as regras do jogo unilateralmente. Ao modificar as regras de forma impositiva, a plataforma fere a boa-fé com o consumidor, desfazendo a segurança de que as condições iniciais seriam respeitadas e protegidas, transformando o contrato em um instrumento de dominação que esvazia a autonomia da vontade e impõe um estado de insegurança jurídica permanente a partir do momento em que a empresa dispensa o aviso prévio ao consumidor.

³ Manifesto minha gratidão à Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), pelo apoio institucional e acadêmico que viabilizou esta pesquisa. Agradeço especialmente a meu orientador, professor Laurício Alves Carvalho Pedrosa, por sua mentoria e orientações cruciais em cada etapa deste estudo. Estendo o reconhecimento aos integrantes do grupo de pesquisa Democracia, Justiça, Alteridade e Vulnerabilidades (DeJAVu), pelo rico debate acadêmico proporcionado, e ao Programa de Iniciação Científica ICB/UESC, pelo fomento financeiro indispensável à execução deste projeto.

METODOLOGIA

Para enfrentar o problema proposto, a pesquisa adota o método dedutivo com uma perspectiva interdisciplinar e dogmática. A análise parte da teoria do tecnofeudalismo para examinar, sob o prisma do ordenamento civilista brasileiro, a validade das cláusulas do Instagram, em especial a de alteração unilateral, presentes nos Termos de Uso. O percurso metodológico envolve a revisão bibliográfica de obras fundamentais e a análise documental da legislação aplicável, especificamente o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Em estrita observância à representatividade e diversidade científica, a fundamentação teórica é construída assegurando que, no mínimo, 50% das referências bibliográficas sejam de autoria feminina, valorizando a produção intelectual de juristas e pensadoras sobre a tecnologia.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos mecanismos contratuais do Instagram evidencia que a alteração unilateral dos termos não é apenas um detalhe técnico, mas uma ferramenta de sufocamento da autonomia individual. À luz da tese de Carissa Véliz (2021), a privacidade deve ser compreendida como uma forma de poder. Assim, ao permitir que a plataforma altere as regras de tratamento de dados sem o consentimento real do usuário, o ordenamento jurídico permite uma transferência de poder do cidadão para a empresa. A autora sustenta que a exposição constante de dados pessoais nos torna vulneráveis à manipulação algorítmica, o que, no contexto do tecnofeudalismo, consolida a posição do usuário como um “servo” cujas escolhas são arquitetadas pelo dono do feudo.

Sob o viés dogmático, nota-se que a cláusula de modificação unilateral sem anuência expressa afronta diretamente o art. 51, XIII, CDC, sendo nula de pleno direito por autorizar a variação do conteúdo contratual após a aceitação inicial do consumidor. No plano do Direito Civil, essa prática rompe com os deveres anexos de lealdade e transparência decorrentes da boa-fé objetiva (art. 422, CC) e ignora a proteção do aderente contra a renúncia antecipada de direitos inerentes à natureza do negócio (art. 424, CC). O consentimento tácito, identificado nos termos da plataforma, colide frontalmente com a LGPD, que exige que o consentimento

seja livre, informado e destacado sempre que houver mudança na finalidade do tratamento de dados (art. 8º, § 6º, e art. 9º).

O que se observa, é que a precarização jurídica do indivíduo serve como base para a manutenção da “renda de nuvem”. Ao retirar do usuário o controle sobre os seus próprios termos de existência digital, as *Big Techs* subvertem a função social do contrato, transformando o que deveria ser um acordo de vontades em um estatuto de dominação. Como afirma Carissa Véliz, se a privacidade é necessária para a democracia e para o exercício da liberdade, a servidão contratual imposta pelos feudos digitais representa um risco não apenas ao patrimônio informacional do sujeito, mas à própria dignidade da pessoa humana nas relações privadas.

CONCLUSÃO

O estudo conclui que a soberania das plataformas digitais não pode ser um território imune aos valores do Direito Civil brasileiro. A dignidade da pessoa e o direito de controlar a própria história digital devem erguer barreiras éticas contra o arbítrio de contratos que sufocam a liberdade de escolha. Urge que a doutrina e o Judiciário superem a ilusão da aceitação automática, reconhecendo que mudanças impostas sem clareza, muitas vezes disfarçadas de inovação, ferem a confiança e a lealdade. Somente através do fortalecimento da tutela da pessoa nas relações privadas será possível transitar da incerteza do feudo digital para um ecossistema de responsabilidade e respeito às garantias fundamentais, assegurando que o futuro da codificação civil seja, acima de tudo, humano e protetivo.

REFERÊNCIAS

VAROUFAKIS, Yanis. **Tecnofeudalismo**: o que matou o capitalismo. Tradução de Érika Nogueira Vieira. São Paulo: Planeta do Brasil, 2025.

VÉLIZ, Carissa. **Privacidade é poder**: por que e como você deveria retomar o controle de seus dados. Tradução de Samuel Oliveira. São Paulo: Contracorrente, 2021.